



54

CONTRATO Nº P.P 15/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS E O Sr^a. LEILA PEREIRA DA SILVA, na Locação de 01(um) caminhão, tipo caçamba, para transporte de cascalhos e materiais dentro e fora do Município, com a finalidade de manutenção das estradas vicinais da zona rural do Município de Aurora do Tocantins no segundo semestre de 2016.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça Zuza Tavares, s/nº, centro, Aurora do Tocantins/TO, presentes, de um lado, **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, com inscrição no CNPJ nº. 01.067.107/0001-10, com endereço na Praça Zuza Tavares, s/nº, centro, Aurora do Tocantins - TO, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste município, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr^a. **LEILA PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 993.009.151-34, portador do RG nº 2.170.222 SSP/DF com endereço na Rua Dr Felão, S/nº, Setor Lagoinha, Aurora do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo nº PP 15/2016, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 030/07 de 26 de março de 2.007 subsidiariamente pela Leis nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constituem objeto deste contrato, a *Locação de 01(um) caminhão, tipo caçamba, para transporte de cascalhos e materiais dentro e fora do Município, com a finalidade de manutenção das estradas vicinais da zona rural do Município de Aurora do Tocantins no segundo semestre de 2016.*

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborado e apresentado pelo CONTRATADO.

1.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades

A



SS

acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.2 – O veículo será utilizado para prestar serviços dentro e fora do Município, devendo obedecer às ordens de destinações, no qual as cargas deverão ser transportadas até os locais determinados pela Administração, independente de quilometragem, seja a carga e descarga realizada em qualquer local da Zona Urbana e Rural, em dias programados pela Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO.

2.3 - Os serviços deverão ser executados das 07:00 horas às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira.

2.4 – O veículo deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e bom estado de conservação, sendo de responsabilidade do Contratado, a recuperação dos mesmos quando apresentarem defeitos mecânicos.

2.5 – O fornecimento dos condutores dos veículos será de responsabilidade do CONTRATADO, onde motoristas deverão ser habilitados com a categoria do veículo, onde esta deverá apresentar a comprovação dos registros, bem como a C.N.H. dos mesmos no ato da assinatura do contrato.

2.6 – O veículo deverá estar registrados em nome do licitante, onde o Contratado vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os Certificados de Registro do Veículo (CRV), ou outro documento ("leasing"), que comprove sua posse e a sua disponibilidade do veículo para o início dos serviços.

2.7. – O combustível, para abastecimento dos veículos será fornecido pela Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO, obedecendo ao controle interno, devendo ser requisitado a litragem de combustível diariamente constando em planilha para cada veículo a quilometragem diária inicial e final.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais) onde a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, sendo pago o valor mensal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) de acordo com os serviços executados.

3.2 – Se a contratada deixar de disponibilizar o veículo algum dia será pago somente o valor dos dias em que o(s) veículo(s) estiveram disponibilizados, levando em consideração o valor mensal, dividido pelos dias do mês, multiplicado pelos dias trabalhados, além de aplicar as sanções de inadimplemento.



36

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria Municipal, ou por ordem bancária (depósito na conta corrente do fornecedor), em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Chefe do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins.

5.2 – As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

5.3 - Se a contratada deixar de disponibilizar o veículo algum dia será pago somente o valor dos dias em que o veículo estiver disponibilizado, levando em consideração o valor mensal, dividido pelos dias do mês, multiplicado pelos dias trabalhados, além de aplicar as sanções de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

6.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

6.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

6.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, iniciando em 09 de Setembro de 2016 e findando em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.



57

7.2 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária:	20.606.0710.2035
Elemento de Despesa:	3.3.90.36
Fonte de Recursos:	0010.00.000

Conforme Lei Orçamentária Anual nº 124 de 16 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.1.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

10.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

10.1.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura

A



58

Municipal de Aurora Tocantins, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aurora do Tocantins, 09 de Setembro de 2016.

Município de Aurora do Tocantins - TO
ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal

LEILA PEREIRA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____